



**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e três de março de dois mil e vinte e dois a vinte e nove de março de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, dos Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-AIRR - 9-06.2017.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZENILTON BISPO DOS SANTOS, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Daniel Roxo de Paula Chiesse, Agravado(s): MA AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 176-13.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JESIMIEL ALVES MARTINS, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA PASTRE LTDA., Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Advogado: Jean Carlo de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II- aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 368-51.2018.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Tatiana Oliveira Plutarco Fontes, Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): ALESSANDRO MATOS GUIMARAES, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa dos artigos 793-B, VI e VII, 793-C, caput, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 391-46.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Ivo Ferro Neto, Agravado(s): ZULENE DANTAS DE CASTRO LIMA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 433-68.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POLIANA RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Cezar Britto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Augusto Pereira do Nascimento, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 706-32.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JESAIAS DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s): EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 756-69.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PAULO CEZAR RIBEIRO DE ARAUJO, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 899-90.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): FLÁVIO RICARDO DA SILVA SANTOS, Advogada: Maricler Botelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 909-31.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Advogada: Camila Venturi, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DINOIS, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RRAg - 924-70.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): RENATO SOARES DE LIMA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Wanderley Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1606-46.2016.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flavio Barzoni Moura, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Flávio Obino Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogada: Bruna Cristina Bertoldo, Advogado: Mariazinha Campanhim, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 1742-54.2014.5.02.0013 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): RENATO JUSTINO LUNA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 1925-40.2013.5.02.0084 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): JOSUALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 1994-64.2015.5.02.0064 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Embargado(a): CILENE DE FÁTIMA PACHECO PEREIRA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 2331-26.2014.5.02.0052 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): TOMAS SALVADOR FERREIRA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 2387-70.2015.5.02.0037 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): ROBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2622-57.2014.5.02.0074 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Fernanda Malzoni Leme, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): CLÁUDIO DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-RR - 10077-38.2015.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Amanda Camargo Santos, Embargado(a): ALAN ANTÔNIO BARÃO E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 10386-07.2015.5.15.0104 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Flávia Heloiza Cardoso, Embargado(a): ILSON MARTINS, Advogado: Jose Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 10428-12.2014.5.15.0033 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 10856-97.2014.5.15.0031 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Embargado(a): RIVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 10968-66.2014.5.15.0031 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Embargado(a): EDSON ANTUNES FARIA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 11256-96.2014.5.15.0133 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): LUCIMARA LUZIA DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 11296-33.2013.5.18.0003 da 18a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANILLO DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SOTELGO - CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 12277-88.2015.5.15.0031 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JAIRO JOSÉ DE SALES, Advogado: José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 12376-96.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Embargado(a): VALDIRENE RODRIGUES DO PRADO, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20616-55.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVENTIS PHARMA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): OSVALDO LUIS CHICHELERO, Advogada: Muriele de Conto Boscatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101068-98.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO CESAR FERREIRA MARQUES, Advogado: Marinalva Ribeiro Maccarini, Advogado: Valdir Paulo Maccarini, Agravado(s): CONFEDERAL - RIO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000110-66.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): AUGUSTO SARAVI DE OLIVEIRA, Advogado: Thyago da Silva Macena, Advogado: Luciano da Silva Rubino, Agravado(s): CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA S A, Advogado: Felipe Carlos Mazza, Agravado(s): COMPLEXO HOSPITALAR SÃO CAETANO LTDA. - EPP, , Agravado(s): HOSPITAL DR. SERGIO DE LAURA LTDA, , Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE CENTRAL LTDA., , Agravado(s): INFRACENTER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, , Agravado(s): INTERLAR HOME CARE S.A., , Agravado(s): MONNACO PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - ME, , Agravado(s): SAÚDE MEDICOL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1001234-06.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Ângela Maria da Conceição Silva, Procuradora: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Embargado(a): DEISE THEODORO PINTO PIRES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Magna Brasil Almeida, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais